



Prefeitura Municipal de Glicério

Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

LEI Nº 1.590, de 08/12/2017.

“Dispõe da Proibição de uso de Aparelhos Eletrônicos, Celulares, Tablets, Smartphones e congêneres por Servidores Públicos Municipais de Glicério e distrito de Juritis em Unidades de Saúde e Escolar, Setores de atendimento ao Público e prestadores de serviços à população e dá outras providências”.

ILDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido o uso de aparelhos elétricos e eletrônicos, tais como, telefones celulares, tablets e congêneres, durante o expediente e trabalho por Servidores Municipais e assemelhados, nas Unidades de Saúde e Escolar ou Setores de atendimento ao Público do Município de Glicério e distrito de Juritis.

§ 1º - A utilização de telefones celulares, tablets e congêneres fica liberada nos casos onde houver anuência do superior imediato, nos casos em função do trabalho, ou uso de telefones celulares institucionais, ou nos casos onde o servidor justificar sua utilização em razão de atendimento emergencial nos cuidados de saúde própria ou de familiares diretos.

§ 2º - A utilização de telefones celulares, tablets e congêneres nos horários de intervalo dos servidores (descanso/alimentação) é de sua livre liberdade, não cabendo ao poder público qualquer monitoramento sobre o mesmo.

Art. 2º - A proibição estabelecida no artigo 1º desta Lei, está em coerência ao que dispõe o Art. 3º, incisos I, IV e VI da Lei Complementar Municipal nº 020/2017, que estabelece as metas do serviço Público Municipal, entre os quais:

I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;

II - tornar ágio o atendimento do munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

III - elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos.



Prefeitura Municipal de Glicério

Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

Art. 3º - A presente Lei abrange a todos os servidores públicos, prestadores de serviços à população e afins, que no exercício de suas funções prestam serviços pelo poder municipal, de forma direta ou através de sua fundação municipal de saúde ou escolar.

Art. 4º - Caberá ao chefe geral de cada unidade de atendimento do município, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento ao que estabelece a presente Lei.

Art. 5º - A inobservância do disposto na presente Lei, sujeitará ao servidor e assemelhados às Sanções administrativas e legais, como advertência, suspensão ou exoneração do cargo, observando-se em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - Caberá ao chefe geral de cada unidade de atendimento, tomar as providências e as medidas necessárias para ciência do servidor quanto a vigência da presente Lei, assim como, a apuração e aplicação das sanções previstas na legislação.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto esta Lei, no que fizer necessário.

Art. 7º - A Câmara de Vereadores de Glicério, através de ato de sua Mesa Diretora, poderá estender o disposto nesta Lei a seus servidores.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glicério, 08 de dezembro de 2.017.

Ildo de Souza
Prefeito Municipal

Publicada no local de costume e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Glicério, na data supra.

Patrícia Nalon dos Santos
Chefe da Divisão Administrativa e Convênios